

06/2015



CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2014
LICITAÇÃO Nº 563485

Contrato que entre si celebram a **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL LUCAS MACHADO – Feluma** e a empresa **DRAGER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.** para **AQUISIÇÃO DE 02 UNIDADES DE FOCO CIRÚRGICO DE TETO**, originário da licitação nº 563485 na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2014**, regido pela Lei Federal n.º 10.520 de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, com suas alterações, Lei Federal 10.192/2001, Interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES:

CONTRATANTE:

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL LUCAS MACHADO – FELUMA

Endereço: Alameda Ezequiel Dias, 275, Centro – Belo Horizonte/MG – CEP 30.130-110.
CNPJ: 17.178.203/0001-75

CONTRATADA:

DRAGER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Endereço: Rua Alameda Pucuruí, nº 51 – Tamboré – Barueri/SP.

CNPJ: 02.535.707/0001-28

Representantes legais: Amanda Rocumback Hessel, RG nº 43.872.550-5 – SSP/SP e CPF nº 312.383.398-40, brasileira, casada, administradora e Almir Pomeranzzí Ferreira dos Santos, RG nº 23.953.753-1 – SSP/SP – CPF nº 323.064.868-40, brasileiro, solteiro, controller.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

Este contrato tem por objeto **AQUISIÇÃO DE 02 (duas) UNIDADES DE FOCO CIRÚRGICO DE TETO DRAGER MODELO POLARIS 100/100 COM ILUMINAÇÃO POR LEDS**, de acordo com as especificações e detalhamentos consignados no lote 02, ANEXO I do **PREGÃO ELETRÔNICO n.º 12/2014** que, juntamente com as propostas da **CONTRATADA**, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO:

O preço global do presente contrato é de **R\$ 79.500,00 (setenta e nove mil e quinhentos reais)** no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da

Flávia Lobato Arruda
Setor Jurídico da Fundação
Educacional Lucas Machado

1





CONTRATADA, sendo os seguintes preços unitários:

ITEM	MARCA/MODELO	QUANT	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$
Foco Cirúrgico de Teto	Drager/ Modelo Polaris 100/100 com iluminação por Leds.	02	R\$ 39.750,00	R\$ 79.500,00

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO:

A CONTRATADA obriga-se a entregar os produtos citados na Cláusula Terceira no endereço correspondente ao **HOSPITAL UNIVERSITÁRIO SÃO JOSÉ - Rua dos Aimorés, 2896, Barro Preto, Belo Horizonte, MG, CEP 30140-073** - instituição hospitalar mantida pela Contratante, visando assegurar o seu pleno uso, sob pena de aplicação das sanções previstas na Cláusula Nona deste instrumento.

- I - Os itens serão entregues pela CONTRATADA até 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de recebimento da Autorização de Fornecimento e/ou Ordem de Compra.
- II - A entrega deverá ser realizada perante a Comissão de Recebimento designada pela CONTRATANTE para tal fim, que adotará os seguintes procedimentos:
 - a) provisoriamente: de posse dos documentos apresentados pela CONTRATADA e de uma via do contrato e da proposta respectiva, receberá os equipamentos para verificação de especificações, quantidade, qualidade, prazos, preços, embalagens e outros dados pertinentes e, encontrando irregularidade, fixará prazo de 05 (cinco) dias úteis para correção pela CONTRATADA, ou aprovando, receberá provisoriamente os bens, mediante recibo;
 - b) definitivamente em até 05 (cinco) dias úteis a partir do recebimento provisório, após verificação da integridade e realização de testes de funcionamento, se for o caso, e sendo aprovados, nos exatos termos do edital e da proposta vencedora, quando será efetivado o recebimento definitivo mediante expedição de termo circunstanciado e recibo aposto na Nota Fiscal (1º e 2ª vias).
- III - Em caso de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, a Comissão de Recebimento reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à CONTRATANTE para aplicação de penalidades.
- IV - Em caso de necessidade de providências por parte da CONTRATADA, os prazos de pagamento serão suspensos e considerado a entrega em atraso, sujeitando-a à

SP

Flavia Lobato Amaral
Setor Jurídico da Fundação
Educacional Lucas Machado





aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na Lei e neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA:

Conforme proposta da CONTRATADA, o bem indicado na Cláusula Segunda é garantido por período mínimo de 36 (trinta e seis) meses.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

- I - O pagamento será realizado no prazo máximo de até 20 (vinte) dias úteis após a data de entrega e aceitação do bem pela CONTRATANTE, mediante apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada, desde que atendidas completamente as exigências do edital – Pregão Eletrônico – 05/2014 e apresentados os documentos fiscais pertinentes.
 - II - A entrega dos produtos será feita em caráter provisório, para aferição de sua conformidade com a especificação de edital.
 - III - As Notas Fiscais/Faturas serão obrigatoriamente instruídas com a respectiva Nota de Empenho, devendo discriminar a marca, o ITEM e a quantidade dos equipamentos efetivamente entregues e utilizados.
 - IV - A CONTRATADA encaminhará as Notas Fiscais/Faturas ao setor receptor da mercadoria que conferirá e remeterá à Gerência Financeira para pagamento.
- § 1º - Caso ocorra, a qualquer tempo, a não aceitação de qualquer bem, o prazo de pagamento será descontinuado e reiniciado após a correção pela CONTRATADA.
- § 2º - Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, o decurso de prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

As despesas com fornecimento do bem indicado na Cláusula Segunda deste contrato correrão à conta do recurso relativo ao **CONVÊNIO FEDERAL / MINISTERIO DA SAÚDE Nº 797273/2013;**

Programa de Trabalho: 10.302.2015.8535.0001; Natureza das despesas: 44.50.42; Fonte de Recursos: 6153000000; Nota de Empenho/Ano: 801604/2013.

Flávia Louisa Amaral
Setor Jurídico da Fundação
Educacional Lucas Machado





CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES:

Constituem obrigações das partes:

I - DA CONTRATADA:

- a) Entregar os produtos no local determinado e de acordo com os prazos estabelecidos no contrato e edital;
- b) Observar para transporte, seja ele de que tipo for, as normas adequadas relativas a embalagens, volumes, etc.;
- c) Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento do bem a si adjudicado, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua entrega no local de destino;
- d) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE, nos termos dos itens II a IV da Cláusula Quarta deste contrato;
- e) Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, convenientes ou prepostos, envolvidos na execução do contrato;
- f) Assumir, relativamente a seus empregados e prepostos, todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica, inclusive em caso de acidente de trabalho, ainda que verificados nas dependências da CONTRATANTE, os quais com esta não terão qualquer vínculo empregatício.
- g) Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação exigidas no edital do Pregão Eletrônico n.º 05/2014.
- h) Emitir as notas fiscais com o mesmo número de CNPJ informado na proposta comercial e documentação de habilitação apresentados na licitação – Pregão Eletrônico 05/2014.

II - DA CONTRATANTE:

- a) Comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades manifestadas na execução do contrato, informando, após, à CONTRATANTE tal providência;
- b) Promover o recebimento provisório e o definitivo nos prazos fixados;
- c) Fiscalizar a execução do contrato, informando à CONTRATANTE para fins de supervisão;
- d) Assegurar ao pessoal da CONTRATADA o livre acesso às instalações para a plena execução do contrato;
- e) Efetuar o pagamento no devido prazo fixado na Cláusula Sexta deste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:

Flávia Leão Amaral
Setor Jurídico da Fundação
Educacional Lucas Machado

4





9.1.1 As seguintes sanções administrativas poderão ser aplicadas à CONTRATADA no caso de prática de atos ilícitos:

I - previstas nos incisos I a IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93:

- a) advertência;
- b) multa;

II - previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02:

- a) Impedimento de licitar;
- b) Impedimento de contratar.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação

9.2.1- A responsabilidade do infrator será apurada com a observância do devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a eles inerentes, devendo a aplicação das penalidades cabíveis respeitar os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

9.3 – Advertência:

9.3.1 - A sanção de advertência consiste em comunicação formal ao infrator decorrente da inexecução de deveres que ocasionem riscos e/ou prejuízos de menor potencial ofensivo para a CONTRATANTE.

9.3.1.1 - Sem embargo de outras situações, o atraso na entrega de produtos, autoriza a aplicação de advertência, independentemente da aplicação de multa.

9.4.1. Multa:

9.4.1.1 – Se a CONTRATADA, injustificadamente, descumprir a legislação ou cláusulas contratuais ou der causa a atraso no cumprimento dos prazos previstos no contrato ou sua inexecução total ou parcial, sujeitar-se-á à aplicação da penalidade de multa, nos termos do DECRETO MUNICIPAL Nº 15.113, DE 08 DE JANEIRO DE 2013, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:

I - multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 19,8%, correspondente a até 60 (sessenta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

SP

Fraviva Lourenço Arrabal
Setor Jurídico da Fundação
Educacional Lucas Machado

5





II - multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa em assinar o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III - multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação, na hipótese de retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

- a) deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;
- b) desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela CONTRATANTE;
- c) tumultuar a sessão pública da licitação;
- d) descumprir requisitos de habilitação na modalidade pregão, a despeito da declaração em sentido contrário;
- e) propor recursos manifestamente protelatórios em sede de licitação;
- f) deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação junto ao Sistema de Cadastro da FELUMA, dentro do prazo concedido pela FELUMA, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela CONTRATANTE;
- g) deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

IV - multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- c) deixar de regularizar, no prazo definido pela CONTRATANTE, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação da CONTRATANTE;
- e) não devolver os valores pagos indevidamente pela CONTRATANTE;
- f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
- g) utilizar as dependências do CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato;
- h) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- i) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

SP

6

Felvia L. ...
Setor Jurídico da Fundação
Educacional Lucas Machado





V - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, na hipótese de a CONTRATADA entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

VI - multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato;

VII - multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à CONTRATANTE superiores aos contratados ou registrados.

9.4.1.2 - Se a recusa em assinar o contrato for motivada por fato impeditivo relevante, devidamente comprovado e superveniente à apresentação da proposta, a autoridade competente para a contratação poderá, mediante ato motivado, deixar de aplicar a multa.

9.4.1.3 - O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

9.4.1.3.1 - Quando da aplicação da penalidade de multa deverão ser observadas as atenuantes e excludentes de sua aplicação, tais como as hipóteses de força maior ou caso fortuito, quando devidamente comprovadas.

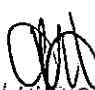
9.4.1.4 - A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções administrativas.

9.4.1.4.1 - Na hipótese de cumulação serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.

9.4.1.5 - Na hipótese de deixar o infrator de pagar a multa aplicada, o valor correspondente será executado observando-se os seguintes critérios:

I - se a multa aplicada superar o valor da garantia prestada, responderá o infrator pela sua diferença, devidamente atualizada monetariamente e acrescida de juros, fixados segundo os índices e taxas utilizados na cobrança dos créditos não tributários do Município ou cobrados judicialmente;

II - inexistindo garantia ou sendo esta insuficiente, descontar-se-á das faturas futuras;


Flávia Luíza Amaral
Setor Jurídico da Fundação
Educacional Lucas Machado

7




9.4.1.6– O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo o contrato ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

9.4.2 - Da suspensão temporária de participação em licitação e do impedimento de contratar com a CONTRATADA:

9.4.2.1 - A suspensão temporária impedirá a CONTRATADA de participar de licitação e contratar com a CONTRATANTE por determinado período de tempo, e poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses exemplificativas:

I - por período entre 06 (seis) meses e 01 (um) ano, caso:

a) seja reincidente no recebimento de multa relativa ao mesmo contrato, em razão de:

- 1 - atraso na execução do objeto;
- 2 - alteração da quantidade ou qualidade do objeto contratado;
- 3 - regularização junto ao Sistema de Cadastro da FELUMA ou não entrega, no prazo estipulado pela CONTRATANTE, dos documentos necessários para a liquidação e pagamento da despesa;

b) receba três penalidades de advertência, relativas ao mesmo contrato, em periodicidade inferior a seis meses;

c) recuse-se injustificadamente a cumprir os prazos previstos nos contratos ou nos casos de inexecução total ou parcial, sem embargo do previsto nos incisos I e II do item 14.4.1.1 deste edital;

d) tumultue a sessão pública de licitação;

e) dê ensejo à rescisão ou cancelamento total ou parcial do contrato;

f) deixe de devolver os valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;

g) ofenda agentes públicos no exercício de suas funções, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis;

h) deixe de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/06;

i) induza em erro a CONTRATANTE;

II - por período entre 12 (doze) e 18 (dezoito) meses, caso:

a) atrase injustificadamente a execução da Ata de Registro de Preços ou contrato, implicando em necessária rescisão contratual;

b) paralise injustificadamente o serviço, a obra ou o fornecimento de bens;

GP

8

Flávia Loureiro Amador
Setor Jurídico da Fundação
Educacional Lucas Machado



- c) pratique atos irregulares ou ilegalidades para obtenção de cadastramento junto ao Sistema de Cadastro da FELUMA;
- d) dê ensejo ao cancelamento da Ata de Registro de Preços;

III - por período de 24 (vinte e quatro) meses, caso:

- a) entregue mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- b) apresente documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, no momento da contratação ou durante a execução do contrato, incluindo aqueles necessários ao registro junto ao Sistema de Cadastro da FELUMA;
- c) ofereça vantagens a agentes públicos com o fim de obter benefícios indevidos.

9.4.2.2 - A aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação produzirá os seguintes efeitos:

I - impedimento de licitar e contratar com o órgão ou entidade responsável pela aplicação da sanção, durante o prazo da suspensão;

II - rescisão do contrato celebrado, sem prejuízo da rescisão de outros contratos também celebrados com a CONTRATANTE, caso a manutenção contratual ocasione-lhe um risco real ou para a segurança de seu patrimônio ou de seus servidores.

9.4.2.3 - Na hipótese de serem atingidos outros contratos, a CONTRATADA deverá ser notificada para apresentação de defesa única no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.4.2.4 - As autoridades competentes da Fundação Educacional Lucas Machado e/ou Hospital Universitário São José, por ato devidamente motivado e fundamentado, presentes o interesse público e a conveniência administrativa, poderão deixar de aplicar os efeitos previstos no subitem 9.4.2.2, bem como aplicar prazos diferenciados, conforme o ilícito administrativo praticado.

9.4.2.5 - As autoridades competentes da Fundação Educacional Lucas Machado e/ou do Hospital Universitário São José, por ato devidamente motivado e fundamentado, presentes o interesse público e a conveniência administrativa, poderão deixar de aplicar as penalidades previstas no item 14.4.6 deste instrumento, bem como aplicar prazos diferenciados, conforme o ilícito administrativo praticado.

9.4.3 - Do impedimento de licitar e contratar:

9.4.3.1 - A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE, ensejará o descredenciamento do infrator junto ao Sistema de Cadastro da FELUMA, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, e será aplicada nas seguintes hipóteses:

Fátima L. de Almeida
Setor Jurídico da Fundação
Educacional Lucas Machado





I - por período de até 01 (um) ano, nos casos de:

- a) recusa em contratar dentro do prazo de validade da proposta;
- b) ausência de entrega da documentação exigida no edital;
- c) não manutenção da proposta, durante o seu prazo de validade;

II - por período superior a 01 (um) e até 02 (dois) anos, nos casos de:

- a) atraso na execução do disposto no contrato;
- b) comportamento inidôneo;

III - por período superior a 02 (dois) anos, nos casos de:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) falha ou fraude na execução do contrato;
- c) fraude fiscal.

9.4.3.1.1 - Para os fins do disposto na alínea b do inciso II do item 9.4.4.1, reputar-se-ão inidôneos os atos descritos no parágrafo único do art. 92, no art. 96 e no parágrafo único do art. 97, todos da Lei Federal nº 8.666/93.

9.4.3.2 - O atraso previsto na alínea a do inciso II do item 9.4.4.1 configurar-se-á quando:

- a) deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato, após 10 (dez) dias úteis contados da sua assinatura;
- b) deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços descritos no contrato por 03 (três) dias seguidos ou por 15 (quinze) dias intercalados.

9.4.3.3 - A autoridade competente, por ato devidamente motivado e fundamentado, presentes o interesse e a conveniência administrativa, poderá deixar de aplicar a penalidade a que se refere o item 9.4.4.1 ou adotar prazo diferenciado.

9.4.3.4- A penalidade de impedimento produzirá os seguintes efeitos:

I - impedimento de licitar ou contratar com os órgãos e entidades da CONTRATANTE durante o prazo da penalidade;

II - rescisão do contrato celebrado, sem prejuízo da rescisão de outros contratos já celebrados com A CONTRATANTE, se a manutenção contratual representar um risco real para CONTRATANTE ou para a segurança do seu patrimônio ou de seus funcionários.

10

Felvia Roberto Assunção
Setor Jurídico da Fundação
Educacional Lucas Machado

Departamento
Jurídico



9.4.3.5- A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE poderá ser cumulada com a penalidade de multa prevista em lei, edital ou contrato respectivo, devendo ser aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

9.4.4 - É competente para aplicar as sanções de advertência e multa o Diretor Geral do Hospital Universitário São José.

9.4.5 - A aplicação da penalidade de suspensão temporária também é de competência do Diretor Geral do Hospital Universitário São José.

9.4.6. Na aplicação das penalidades de advertência, multa e suspensão do direito de licitar e contratar, será facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação.

9.4.7. As multas não eximem a CONTRATADA da plena execução do fornecimento contratado.

9.4.8 - As sanções administrativas de suspensão temporária e de impedimento de licitar e contratar, poderão também ser aplicadas ao infrator que:

- I - tenha sido condenado, por decisão transitada em julgado, pela prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II - praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- III - demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE, em virtude de atos ilícitos praticados.

9.4.9 - Estendem-se os efeitos das penalidades de suspensão temporária, de impedimento de licitar e contratar aos sócios de pessoa jurídica penalizada, que permanecerão impedidos de licitar ou contratar com a CONTRATANTE enquanto perdurarem os efeitos da penalidade sofrida.

9.4.9.1- Sobre as pessoas jurídicas que tenham sócios em comum com a CONTRATADA também recairão os efeitos da aplicação de penalidade a que se refere o item 9.4.12 deste artigo.


CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA:

A vigência do presente contrato será pelo prazo de 06 (seis) meses, contados a partir da assinatura, podendo ser aditado nas hipóteses permitidas pela Lei Federal 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO:

SP

11


Flávia Lourenço
Setor Jurídico da Fundação
Educacional Lucas Machado





A fiscalização da execução do contrato será exercida por um representante da CONTRATANTE, devidamente credenciado por autoridade competente da mesma, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e/ou fornecimento de equipamento/material e exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei Federal n. 8.666/93. A CONTRATANTE deverá ser informada de quaisquer irregularidades porventura levantadas pelo seu representante na execução do contrato, sendo a CONTRATADA responsável por quaisquer danos que possam advir da inexecução ou má execução, total ou parcial, que não tenha, sido informados.

§ 1º - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e, na ocorrência desse, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

§ 2º - A CONTRATANTE reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES:

O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 de Lei nº 8.666/93, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade superior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

Das decisões proferidas pela CONTRATANTE caberão recursos, por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, nos casos de aplicação das penas de advertência, suspensão temporária, multa ou rescisão do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO: O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio de quem praticou o ato ocorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado à autoridade competente, devendo, neste caso a decisão ser proferida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do processo, sob pena de responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO:

Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente total ou parcialmente nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, e amigavelmente nos termos do Art. 79, inciso II.

12

Fátima Lourenço Almeida
Setor Jurídico da Fundação
Educacional Lucas Machado





PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE autorizada a reter os créditos a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- I- É vedada à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato.
- II- A CONTRATADA deverá atender a todas as orientações da CONTRATANTE para a perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO ADITAMENTO DO CONTRATO:

Fica vedada qualquer alteração qualitativa ou quantitativa dos contratos, que implique custos adicionais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Incluem-se na vedação a repactuação/revisão de preços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não constitui alteração contratual vedada o reajuste de preços previsto contratualmente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Excetua-se da regra as alterações autorizadas prévia e expressamente pelo Representante Legal da CONTRATANTE, em processo próprio, com a justificativa da imprescindibilidade da alteração contratual para se atingir o interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DA PUBLICAÇÃO:

A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União – em forma resumida, em obediência ao disposto no parágrafo único do Art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DOS CASOS OMISSOS:

Este Contrato regula-se pela Lei Federal 10.520/2002 e pela Lei Federal 8.666/1993, pelas suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado e todas as

Flávia L. de Almeida
Setor Jurídico da Fundação
Educacional Lucas Machado






demais legislações e normas inerentes ao assunto.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DO FORO:


Fica eleito o foro de Belo Horizonte – MG, para dirimir quaisquer dúvidas na aplicação deste contrato em renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, são lavradas 03 (três) vias deste contrato, todas de igual valor, que, depois de lidas e achadas de acordo, serão assinadas pelas partes contratantes abaixo.


Belo Horizonte, 10 de janeiro de 2015.


FUNDAÇÃO EDUCACIONAL LUCAS MACHADO – FELUMA
CNPJ: 17.178.203/0001-75
Almerida Amaral
Superintendente da Fundação
Educação Lucas Machado - FELUMA

Almir Pomeranzy Ferreira dos Santos
Controller
RG: 23.953.753-1 SSP/SP
CPF: 323.064.868-40
DRAGER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
CNPJ: 02.535.707/0001-28

Testemunhas:


Nome: Katia Nagaoka
Gerente de Marketing
CPF: RG: 25.607.853-1 SSP/SP
CPF: 276.767.318-44


Nome: Marcos Teixeira
Coordenador
Convênios e Contratos
Fundação Educacional Lucas Machado


Flávia Luciano
Secretária da Fundação
Educação Lucas Machado